DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-837/2014**
PROCESSO TC/MS	:	19653/2014
PROTOCOLO	:	1467608
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 595/AJ/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	PABLO HENRIQUE GASPARELLI SARTORI - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE Nº 133/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE PAINEL EM ESTRUTURA METÁLICA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS LAGOAS/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 46.200,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE PAINEL EM ESTRUTURA METÁLICA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS LAGOAS/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA-CONVITE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 133/2013 e o Contrato Administrativo nº 595/AJ/2013 (peça 17), firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS,** CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, e a empresa **PABLO HENRIQUE GASPARELLI SARTORI - ME,** CNPJ/MF nº 08.912.292/0001-40,

representada neste ato pelo Sr. Pablo Henrique Gasparelli Sartori, CPF/MF n° 271.036.278-35, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, e 121, II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Como objeto, a presente obrigação visa à contratação de empresa para prestação de serviços na confecção de painel com estrutura metálica, para atender a Secretaria Municipal de Administração de Três Lagoas/MS, com o contrato no valor total de R$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais), e o prazo de vigência será de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

Ocorreu a publicação do Extrato do Contrato entre 11/12/2013 (peça 18) e a remessa dos documentos que constituem o processo em 16/01/2014 (peça 01).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC–2ICE–1118/2014 (peça 20), se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 133/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 595/AJ/2013, nos termos do artigo 307 e artigo 311, I, da Resolução Normativa TCE/MS nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC –890/2014 (peça 21), opinou pela legalidade e

regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, nos termos do artigo 311, I, c/c o artigo 312, I, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão compreende a apreciação do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 133/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 595/AJ/2013.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Com relação ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames do artigo 23, II, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, principalmente as redações do artigo 22, III, § 3º, que consolida a modalidade realizada e artigo 40, que prevê reserva de dotação orçamentária e exigências do edital licitatório, todos devidamente cumpridos, além disso, ocorreu a perfeita formalização do presente contrato, devido à execução das exigências legais dos artigos 60 e 61 do mesmo dispositivo legal.

Assim, tem-se como adequada a modalidade selecionada, sendo esta apropriada para a solicitação do serviço que será realizado, em respeito à legislação que disciplina tal procedimento.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório realizado na modalidade CARTA-CONVITE 133/2011 e da Formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 595/AJ/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, e a empresa **PABLO HENRIQUE GASPARELLI SARTORI - ME,** CNPJ/MF nº 08.912.292/0001-40, representada neste ato pelo Sr. Pablo Henrique Gasparelli Sartori, CPF/MF n° 271.036.278-35, como Contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, nos termos do artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 21 de Março de 2014.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator